

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo nº: 006/2024-SAAE-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 003/2024

Interessada: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAR E OPERAR UM SISTEMA DE TELEFONIA FIXA PABX E STFC COM RAMAIS IP, FORNECER SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET MÓVEL, E DESENVOLVER E IMPLEMENTAR UMA PLATAFORMA DE AUTOMOÇÃO DE MENSAGENS E CHATBOT NO WHATSAPP PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

BRENDA SILVEIRA SALES PEREIRA, responsável pelo Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás com **Portaria n.º 018/2020 - SAAE** declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 006/2024-SAAE-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **VERIFICAR A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia". Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAR E OPERAR UM SISTEMA DE TELEFONIA FIXA PABX E STFC COM RAMAIS IP, FORNECER SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET MÓVEL, E DESENVOLVER E IMPLEMENTAR UMA PLATAFORMA DE AUTOMOÇÃO DE MENSAGENS E CHATBOT NO WHATSAPP PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.**

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como:

- a) Demanda de formalização da Demanda – DFD;
- b) Pesquisa de Preços (cotações);
- c) Mapa de Apuração de Preços;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Despacho do Diretor Geral para dar andamento ao processo;
- f) Termo de Referência e anexo (planilha descritiva);
- g) Relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- h) Termo de Autorização Expressa de Abertura de Procedimento Licitatório para Registro de Preços;
- i) Autuação;
- j) Portaria de nomeação;
- k) Minuta do Edital de Licitação (anexos);
- l) Parecer jurídico;
- m) Edital de licitação e anexos;
- n) Declaração de Orçamento Sigiloso;
- o) Aviso de Licitação Pública;
- p) Extrato da publicação no TCM/PA;
- q) Documentos das empresas habilitadas;
- r) ATA da sessão pública do pregão;
- s) ATA do processo;
- t) Despacho para o Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser feitas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação deste artigo encontra-se esposada na Lei 14.133/2021 NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 5º da Lei 14.133/2021 NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos, *verbis*:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a planilha orçamentária (mapa de apuração).

No que tange a minuta do edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos da Lei 14.133/2021 NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos.

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 23, assim disciplinou sobre o valor estimado da contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 14.133/2021 NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público, no caso em questão objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração de laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, em atendimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás/PA.

Desta forma, dando abertura ao processo eletrônico observou-se que o procedimento ocorreu normalmente, as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal.

Com a abertura da fase de lances, ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até a fase de homologação.

A empresa consagrada vencedora, foi:

1. **QUEIROZ LTDA**, inscrita devidamente no CNPJ sob nº. **32.975.545/0001-00**.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a Autarquia.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei 14.133/2021 NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 27 de maio de 2024.



Brenda Silveira Sales Pereira
Controladora Geral
Portaria nº 018/2020-SAAE